



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.

No dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Cristina Bastiani de Araújo e pela Diretora de Secretaria Andressa Trierweiler (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Lucia Schneider – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Ana Stela Pachiega (Técnico Judiciário), Carolina Lerner – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Dalmo Rodrigues da Silva (Técnico Judiciário), Elvenir Peixoto de Oliveira – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), José Rudi Stein – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Luciane Buosi Benides (Técnico Judiciário), Maria Nelita Alves de Bastos – Executante (Auxiliar Judiciário), Marlisa Meira Bueno – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Regina Pandolfo (Técnico Judiciário),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rodrigo Pfutz – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Wilian Jones Soares de Souza – Assistente de Execução (Técnico Judiciário) e a estagiária Dumara Pioner de Souza. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, constatou-se a existência de **12 (doze)** processos em carga com advogado com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0111400-35.2009.5.04.0303 (prazo vencido em 28.7.11), 0048100-41.2005.5.04.0303 (prazo vencido em 18.8.11), 0082800-58.1996.5.04.0303 (prazo vencido em 25.8.11), 0075000-76.1996.5.04.0303 (prazo vencido em 31.8.11), 0000496-11.2010.5.04.0303 (prazo vencido em 28.9.11), 0067200-74.2008.5.04.0303 (prazo vencido em 03.10.11), 0017800-91.2008.5.04.0303 (prazo vencido em 06.10.11), 0000271-54.2011.5.04.0303 (prazo vencido em 06.10.11) e 0199100-84.1988.5.04.0303 (prazo vencido em 07.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 17.10.11. No processo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nº 0018000-98.2008.5.04.0303 (prazo vencido em 06.9.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 17.10.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 07.11.11. Nos processos nº 0114000-49.1997.5.04.0303 (prazo vencido em 12.9.11) e 0093200-63.1998.5.04.0303 (prazo vencido em 12.9.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 17.10.11, sendo requerida dilação do prazo em 27.10.11, com deferimento na mesma data. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. REGISTRO DE CARGA**

A PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0073500-18.2009.5.04.0303 (prazo vencido em 26.9.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.10.11. Nos processos nº 0135200-97.2006.5.04.0303 (prazo vencido em 10.10.11) e 0011200-25.2006.5.04.0303 (prazo vencido em 10.10.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.11.11. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

parágrafo 1º, da CPCR. 3. REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, verificou-se haver **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. No processo nº 0029500-35.2006.5.04.0303 (carga OJ 303-01137/11 – prazo vencido em 11.10.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar o cumprimento e devolução do mandado. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. REGISTRO DE CARGA A JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **102 (cento e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Cristina Bastiani de Araújo** – 56 (cinquenta e seis) processos de cognição de rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição de rito sumaríssimo, 01 (um) processo de execução de rito ordinário, 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 05 (cinco) processos de cognição de rito ordinário, 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

06 (seis) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 13 (treze) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Sérgio Giacomini** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Luísa Rumi Steinbruch** – 07 (sete) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo. **5. REGISTRO DE**

AUDIÊNCIAS. **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, relativamente ao período de **09.11.10 a 14.11.11**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 28.3.11 e 12.4.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 17.01.11, 22.02.11, 29.3.11, 09.5.11, 20.6.11, 05.7.11, 17.8.11 e 18.10.11; **pautas abertas sem inclusão de processos** – dias 16.8.11 e 06.9.11; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 03.10.11, 04.10.11, 05.10.11, 06.10.11, 24.10.11, 25.10.11, 26.10.11 e 27.10.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como o horário real em que iniciadas as audiências e o turno das mesmas, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Atente, ainda, para que só sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos. Observe-se, por fim, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. ORGANIZAÇÃO DA**

PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças, quartas e quintas-feiras no turno da manhã e nas terças-feiras à tarde. Com o regime de Juiz Auxiliar, também são incluídas pautas nas segundas-feiras pela manhã e nas segundas, quartas e quintas-feiras no turno da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, exceto nas terças-feiras à tarde, sendo pautados, em média, 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 08 (oito) processos nas terças-feiras à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **17.01.2012**, implicando lapso de aproximadamente **62 (sessenta e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **07.02.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.11.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **12 (doze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

média, de **136,5 (cento e trinta e seis vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **20 (vinte)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0036900-03.2006.5.04.0303, 0071300-82.2002.5.04.0303, 0132801-32.2005.5.04.0303, 0041200-03.2009.5.04.0303, 0000434-34.2011.5.04.0303, 0000536-90.2010.5.04.0303, 0039000-72.1999.5.04.0303, 0091400-48.2008.5.04.0303, 0073700-74.1999.5.04.0303, 0020000-28.1995.5.04.0303, 0001200-49.1995.5.04.0303, 0000811-39.2010.5.04.0303, 0000804-13.2011.5.04.0303, 0075600-77.2008.5.04.0303, 0114700-73.2007.5.04.0303, 0092300-65.2007.5.04.0303, 0026500-32.2003.5.04.0303, 0000693-63.2010.5.04.0303, 0124600-56.2002.5.04.0303 e 0095800-42.2007.5.04.0303) e **24 (vinte e quatro)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000247-26.2011.5.04.0303, 0000352-03.2011.5.04.0303, 0000208-29.2011.5.04.0303, 0000707-13.2011.5.04.0303, 0000236-94.2011.5.04.0303, 0122200-59.2008.5.04.0303, 0080900-20.2008.5.04.0303, 0010900-29.2007.5.04.0303, 0081200-50.2006.5.04.0303, 0114700-39.2008.5.04.0303, 00234-2009-303-04-00-5, 00531-2006-303-04-00-8, 0129200-18.2005.5.04.0303,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0102500-63.2009.5.04.0303, 00088-2009-303-04-00-8, 00469-2007-303-04-00-5, 00876-2006-303-04-00-1, 0000446-82.2010.5.04.0303, 0000203-41.2010.5.04.0303, 01099-2005-303-04-00-0, 0049800-81.2007.5.04.0303, 0074100-10.2007.5.04.0303, 01302-2008-303-04-00-2, 00203-2008-303-04-00-3), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0039000-72.1999.5.04.0303** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que a decisão das fls. 715/716 julgou improcedentes os embargos à execução e determinou a expedição dos competentes alvarás após o trânsito em julgado. Foi interposto agravo de petição, ao qual foi negado provimento, e recurso de revista, com seguimento denegado, sem interposição de outros recursos, retornando os autos à Vara em 19.8.11 e sendo proferido despacho em 23.8.11 (fl. 787) para que se cumpra o determinado na decisão das fls. 715/716, não atendido até a data da presente inspeção correcional, e sem qualquer andamento posterior. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 787, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o ora verificado, que causam evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”* **Processo nº 0091400-48.2008.5.04.0303** – Despacho: **“Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os autos, verifica-se que foi proferido despacho em 23.8.11, que, em face da notícia da falência da primeira reclamada, determinou a notificação do administrador da massa falida e a comunicação ao Juízo falimentar acerca da tramitação deste feito, bem como o adiamento da audiência marcada (fl. 396). Desde então, não há registro de qualquer andamento processual até 14.11.11, às vésperas da inspeção correcional, quando certificado que o feito foi excluído da pauta do dia 31.8.11 e reincluído na pauta do dia 30.8.12. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato cumprimento às demais determinações contidas no despacho da fl. 396, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o ora verificado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” Nos processos nº 0000804-13.2011.5.04.0303 e 0026500-32.2003.5.04.0303, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000247-26.2011.5.04.0303** – verso da fl. 332 não inutilizado. **Processo nº 0000352-03.2011.5.04.0303** – certidão (fl. 236 v.) inutilizada sem a rubrica da Diretora de Secretaria. **Processo nº 0000208-29.2011.5.04.0303** – fl. 77 em branco e não inutilizada. **Processo nº 0000236-94.2011.5.04.0303** – documento de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 102). **Processo nº 0129200-18.2005.5.04.0303** – ausência de ordem cronológica – despacho datado de 22.02.11 (fl. 176), seguido de certidão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com data de 22.01.11 (fl. 176 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0122200-59.2008.5.04.0303** – determinada a citação dos executados em 10.11.10 (fl. 465), são expedidos mandados em 10.12.10 (fls. 467/468) e edital em 07.12.10 (fl. 469), que é publicado em 17.01.11 (fl. 470); determinada a notificação da exequente em 02.3.11 (fl. 471), com cumprimento em 31.3.11 (fl. 472); determinada a citação do executado em 10.6.11 (fl. 490), é expedida carta precatória citatória em 05.8.11 (fl. 492); disponibilizada notificação à exequente em 18.8.11, com prazo de dez dias (fl. 494), o andamento seguinte consiste em despacho de 14.9.11, determinando a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 495), não havendo notícia de seu cumprimento nos autos; há certidão de decurso de prazo em 19.9.11 (fl. 495 v.) e andamento seguinte em 18.10.11, quando certificada a ausência de informações acerca da carta precatória (fl. 495 v.); solicitado bloqueio via BACENJUD em 28.10.11 (fl. 507), não há andamento posterior, tampouco juntada da resposta à solicitação de bloqueio, cabendo salientar que houve adesão de servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0080900-20.2008.5.04.0303 – determinada a citação da executada em 1º.9.11 (fl. 407), com cumprimento em 14.10.11 (fl. 410), havendo, posteriormente, certidão de cálculos em 21.10.11 (fl. 411) e nenhum outro andamento, cabendo salientar que houve adesão de servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11.

Processo nº 0010900-29.2007.5.04.0303 – notificação para devolução do processo (fl. 225) expedida em 03.11.10 e disponibilizada em 09.11.10, com próximo andamento processual somente em 28.01.11, sendo proferido despacho que determina a expedição de mandado de busca e apreensão de autos (fl. 226); despacho proferido em 27.10.11 (fl. 255), homologando cálculos de liquidação e determinando o lançamento da conta e posterior ciência às partes do débito, sem cumprimento até a data da inspeção correcional, sinalando-se que ocorre a greve de servidores da unidade desde 17.10.11. **Processo nº 0081200-50.2006.5.04.0303** –

despacho proferido em 02.3.11 (fl. 396), determinando à Secretaria que certifique a existência de eventual débito remanescente nos autos, cumprido somente em 25.5.11 (fl. 398); despacho proferido em 18.10.11 (fl. 414), determinando à Secretaria que certifique o débito previdenciário ainda pendente, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, sinalando-se que ocorre a greve de servidores da unidade desde 17.10.11. **Processo nº 0114700-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

39.2008.5.04.0303 – despacho proferido em 04.10.11 (fl. 465), determinando a notificação da reclamada para efetuar pagamento de honorários periciais, sem cumprimento até a data da presente correição, sinalando-se que ocorre a greve de servidores da unidade desde 17.10.11. **Processo nº 00234-2009-303-04-00-5** – em 26.8.10, é determinado o lançamento da conta das despesas processuais e a intimação da ré para pagamento (fl. 80), com próximo andamento – certidão de cálculos – apenas em 24.11.10 (fl. 81); em 04.4.11, é determinada a citação (fl. 88), seguindo-se relatório de previsão para pagamento e certidão de cálculos em 05.5.11 (fls. 89/90) e citação expedida em 06.5.11 (fl. 91); solicitado bloqueio de valores em 27.5.11 (fl. 95), com andamento seguinte em 11.7.11 – certidão de que não houve informações acerca da solicitação (fl. 95 v.), com prosseguimento apenas em 05.8.11 – consulta junto ao sistema RENAJUD (fl. 96). **Processo nº 00531-2006-303-04-00-8** – despacho em 16.8.11, determinando a notificação do executado para comprovar o recolhimento de custas (fl. 334), cumprido em 05.10.11 (fl. 335). **Processo nº 0129200-18.2005.5.04.0303** – em 22.3.11, o exequente requer a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias (fls. 178/179), o que é deferido em despacho de 29.3.11, sendo certificado o decurso do prazo somente em 09.8.11 (fl. 180); despacho proferido em 16.8.11, para que se manifeste o exequente sobre a transferência de motocicleta,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

considerando o teor da petição das fls. 178/179, e notifique-se a executada para que pague despesas processuais e encargos previdenciários e fiscais (fl. 181), com próximo andamento em 14.9.11, quando são conclusos os autos para novo despacho, que determina a retificação da autuação e demais registros quanto ao polo passivo, bem como o cadastro do devedor conforme o Provimento Conjunto nº 11/2011 da Presidência e Corregedoria deste TRT (fl. 182), sem registro de novo andamento até 06.10.11, quando solicitado ao Serviço de Distribuição a retificação do cadastro da parte executada (fl. 183). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0102500-63.2009.5.04.0303** – em 14.12.10, é determinada a remessa dos autos ao TRT para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada (fl. 253, carmim), com cumprimento somente em 08.02.11 (fl. 254); em 30.5.11, é determinada a ciência às partes da baixa dos autos e para apresentar cálculos de liquidação (fl. 263), com cumprimento somente em 14.7.11 (fls. 264/265); em 19.8.11, é determinada a intimação da reclamante para falar sobre o cálculo elaborado pelo reclamado (fl. 286), com cumprimento somente em 15.9.11 (fl. 287). **Processo nº 00088-2009-303-04-00-8** – em 28.3.11, é homologada a conta de liquidação, sendo arbitrados os honorários do contador e determinada a citação da primeira



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada (fl. 155), com cumprimento somente em 02.5.11 (fls. 156/157); em 09.8.11, é determinada a citação da primeira reclamada por edital (fl. 163), com cumprimento somente em 03.10.11 (fs. 164/165). **Processo nº 00469-2007-303-04-00-5** – em 30.11.10, é determinada a expedição de mandado de penhora (fl. 301), com cumprimento somente em 12.01.11 (fls. 302/303); em 31.3.11, é certificada nos autos a ausência de informações do juízo deprecado quanto ao cumprimento da carta precatória remetida para a 48ª Vara do Trabalho de São Paulo (fl. 304 v.), sendo, todavia, registrado o cumprimento da diligência, de ordem, na busca de informações somente em 18.5.11 (fl. 305); em 19.8.11, é determinada a juntada da carta precatória aos autos e ciência ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução (fl. 318), verificando-se que a notificação é expedida somente em 04.10.11 (fl. 320). **Processo nº 0000446-82.2010.5.04.0303** – em 07.4.11, é determinado o levantamento de eventual débito e, em caso positivo, a notificação da reclamada para pagamento e, em caso negativo, a notificação das partes para retirar documentos e posterior arquivamento dos autos (fl. 437), com cumprimento da primeira parte somente em 31.5.11 (fl. 439). **Processo nº 01099-2005-303-04-00-0** – determinada a expedição de carta precatória citatória em 05.10.10 (fl. 331), o que é cumprido em 19.11.10 (fl. 333); determinada a consulta ao convênio JUCERGS para obter informação sobre os sócios do reclamado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 23.5.11 (fl. 352), com cumprimento em 20.6.11 (fls. 353/357); determinada a retificação da autuação e citação dos sócios em 20.6.11 (fl. 358), a retificação é realizada em 22.7.11, conforme certidão na capa dos autos, e os mandados só são expedidos em 12.8.11 (fls. 360/363); determinada a solicitação de bloqueio via BACENJUD em 14.9.11 (fl. 373), o que é cumprido em 14.10.11 (fl. 375); determinada a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 14.9.11 (fl. 373), não há informação de cumprimento nos autos.

Processo nº 0049800-81.2007.5.04.0303 – expedido alvará em 28.3.11 e retirado em 30.3.11 (fl. 193), o andamento seguinte consiste em certidão de cálculos de 26.4.11 (fl. 194); em 1º.6.11, é certificado que a notificação da reclamada foi devolvida pelos correios e que será renovada por Oficial de Justiça (fl. 195 v.), o que é cumprido em 13.7.11 (fl. 198); determinada a notificação da segunda reclamada em 15.8.11 (fl. 202), é expedida em 12.9.11 (fl. 203); determinada a inclusão das reclamadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 15.9.11 (fl. 204), não há notícia de cumprimento nos autos, havendo, posteriormente, certidão em 13.10.11, informando consulta ao andamento de carta precatória (fls. 204 v. e 205); notificada a segunda reclamada em 27.9.11 para pagamento em dez dias (fl. 205 v.), é certificado o decurso do prazo em 25.10.11 (fl. 205 v.) e não há andamento posterior, cabendo salientar que houve adesão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11. **Processo nº 0074100-10.2007.5.04.0303** – determinada a expedição de mandado de penhora em 05.11.10 (fl. 227), o que é cumprido em 07.12.10 (fl. 229); determinada a solicitação de bloqueio via BACENJUD em 21.6.11 (fl. 251), com cumprimento em 26.8.11 (fl. 254), sendo certificada a resposta em 14.9.11 (fl. 254 v.); determinada a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 16.9.11 (fl. 255), não há informação de cumprimento nos autos; determinada a expedição de mandado de penhora em 22.9.11 (fl. 260), o que é cumprido em 03.11.11 (fl. 263). **Processo nº 01302-2008-303-04-00-2** – publicado edital de citação da ré em 17.11.10, com prazo de vinte dias (fls. 86/87), é certificado o decurso do prazo em 25.01.11 (fl. 87 v.); determinada a expedição de mandado de penhora em 18.4.11 (fl. 106), com cumprimento em 17.5.11 (fls. 108); determinado o registro da penhora de veículo no RENAJUD em 16.6.11 (fl. 111), o que é cumprido em 22.7.11 (fl. 112); determinada a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 13.9.11 (fl. 120), não há informação de seu cumprimento nos autos. **Processo nº 00203-2008-303-04-00-3** – determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 12.9.11 (fl. 124), não há informação de seu cumprimento nos autos. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada, referentes ao mês de setembro do corrente ano, indicam: **96** (noventa e seis) ações ajuizadas; **80** (oitenta) ações solucionadas; **635** (seiscentas e trinta e cinco) ações pendentes na fase de cognição; **256** (duzentas e cinquenta e seis) ações pendentes na fase de liquidação; **1.144** (um mil, cento e quarenta e quatro) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Inicialmente, informou a Diretora de Secretaria que 02 (dois) servidores aderiram ao movimento grevista desde 17.10.11 e que, desta forma, as atividades cartorárias estão sendo realizadas com prazo elastecido, referindo, ainda, que assumiu o cargo em setembro do corrente ano; observou que são recebidas em torno de 100 (cem) petições diariamente, as quais são juntadas em até 24 (vinte e quatro) horas, com exame e elaboração das minutas dos despachos em 48 (quarenta e oito) horas; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocoladas em 14.10.11; normalmente, a retirada de processos do prazo é realizada diariamente, com certificação e elaboração das minutas de despachos até 24 (vinte e quatro) horas após, informando a Diretora que, por conta da greve dos servidores, no dia da inspeção, a unidade estava trabalhando nos processos com prazo até 03.11.11, mas em condições normais a retirada dos processos do prazo ocorre uma semana após o decurso; as minutas de decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria; as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos, normalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, observando a Diretora que outro servidor auxiliará na tarefa, visando à redução do prazo de expedição; os alvarás são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo geralmente retirados no balcão da unidade, sem necessidade de expedição de notificação, o que somente ocorre quando a parte interessada não reside na região; não há execução conjunta na unidade; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos no prazo de 05 (cinco) dias após o despacho, em torno de 80 (oitenta) notificações diárias e 09 (nove) ofícios e memorandos; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento de processos é realizado semanalmente, assim como a consulta ao BACENJUD, com resultado positivo integral em torno de 05% (cinco por cento) e parcial em torno de 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos, informando a Diretora que reitera a consulta quando pertinente; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade, frisando a Diretora que o RENAJUD é mais eficaz que o BACENJUD; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 50% (cinquenta por cento) do total; para ciência das nomeações, alguns peritos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

médicos são contatados por telefone e outros comparecem semanalmente à unidade, sendo que o próprio perito informa às partes a data da perícia; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas das perícias, comparecendo à unidade semanalmente, assim como os peritos contadores e os leiloeiros credenciados; a Procuradoria Federal (INSS) comparece quinzenalmente na Secretaria para a retirada dos autos dos processos em que necessária sua intervenção; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência, sendo usual a impressão e armazenamento de cópias das atas, sendo orientada a observar o teor do artigo 56 da CPC; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, há uma vaga no quadro de servidores desde 26.10.11. Para maior controle do andamento da unidade, a Diretora imprime periodicamente a listagem de processos parados, disponível no sistema informatizado. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Durante a inspeção, foi contatada a Secretaria de Informática deste Tribunal acerca de problemas existentes na impressora no gabinete da Juíza. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 10 de outubro de 2011, das 11 às 12 horas, por ocasião da inspeção correcional na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Jari Luís de Souza, Janete Caldas e Maria Regina Wingert Abel, Vice-Presidente da OAB local.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(2)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(3)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(5)** quando da juntada de peças aos autos, observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPCR; **(8)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Cristina Bastiani de Araújo, pela Diretora de Secretaria Andressa Trierweiler e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional